

MONITOR

O BOLETIM DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

UMA PUBLICAÇÃO DA



Nº 3 NOVEMBRO/DEZEMBRO 2018

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS



IRRF EM DISPUTA

*A luta dos
Municípios
para reverter
a decisão
sobre a parcela
retida dos
prestadores de
serviços*

IRRF

CARTA DO PRESIDENTE

Aproveitem este canal

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) sempre teve sua atuação voltada para a melhoria e a qualidade da gestão dos Municípios. Em toda nossa história defendemos insistentemente a autonomia do poder local.

O Boletim de Finanças Municipais – Monitor é um canal de comunicação com uma das áreas mais importantes e sensíveis da administração, que é a responsável pelas receitas e despesas, com isso pretendemos que este instrumento de comunicação possa auxiliar nossos gestores.

Temos a cada edição um novo tema referente à arrecadação sendo abordado de forma mais aprofundada, mas também vamos apresentar outros temas importantes, boas práticas e matérias relevantes tramitando no Congresso Nacional.

O mais importante é que temos uma estimativa da arrecadação a cada bimestre dos principais tributos municipais, o ISS, o ITBI e o IPTU, por meio de uma metodologia desenvolvida pela CNM e com o apoio de um grupo predefinido de Municípios que nos informam sua arrecadação mensal.

Nos sentimos orgulhosos de poder compartilhar estas informações com vocês e esperamos que possam usufruir deste canal ao máximo.

Glademir Aroldi
Presidente da CNM



DISPOSITIVO LEGAL MUNICIPAL EM SANTA BÁRBARA (MG) DÁ PRIORIDADE AOS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS

Ainda que a proposta esteja acima do menor preço válido, em até o limite de 10%, desde que haja no Município, no mínimo, três microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual competitivos:

Art. 14. Fica estabelecida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em todos os procedimentos licitatórios realizados na forma do art. 7º deste Decreto.

§1º. Para efeito de interpretação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar 147/2014, ficam definidos os termos local e regional da seguinte forma:

I - Local: localizado em todo o território do Município de Santa Bárbara-MG;

II – Regional: localizado da Microrregião de Itabira, pertencente à Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, que inclui os territórios dos municípios de Alvinópolis, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, Dionísio, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Nova União, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Divisão Territorial do Brasil em Mesorregiões e Microrregiões Geográficas, p. 70-85, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE (1990).

§2º. A prioridade de contratação prevista neste artigo será sempre pelo critério local, adotando-se a prioridade conforme critério regional apenas nas hipóteses em que não forem localizadas pelo menos 03 (três) MPE's sediadas no local capazes de atender ao instrumento convocatório.

§3º. A justificativa para a aplicação do disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 é a aplicabilidade imediata deste Decreto, bem como o dever e a necessidade de concretização da política pública que utiliza o poder de compra governamental para gerar renda, emprego e melhor distribuir as riquezas em nossa cidade e região.

§4º. A não aplicação do disposto neste artigo deverá sempre ser justificada pelo responsável pela contratação.

VALE A PENA CONHECER



Compras públicas com benefícios ao fornecedor local



O Brasil estabeleceu na Constituição Federal de 1988, nos artigos 170 e 179, a livre iniciativa e a concessão de tratamento jurídico diferenciado às Micro e Pequenas Empresas (MPE), visando ao desenvolvimento econômico dos pequenos negócios. Conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a legislação trouxe redução da carga de impostos, simplificação dos processos de cálculo e recolhimento, benefícios como simplificação e desburocratização, além de facilidades para acesso ao crédito, à justiça, ao estímulo, à inovação, à exportação e ao mercado.

O município de Santa Bárbara (MG) regulamentou a Lei Geral, por meio do **Decreto Municipal nº 2975/2015**, com tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal, com o intuito de fomentar o comércio local.

Entre vários benefícios previstos no Decreto, o Município tem se destacado em ações de desenvolvimento econômico local, fomentando a participação do pequeno empresário, em certames licitatórios, com garantia de prioridade na contratação, ainda que a proposta esteja acima do menor preço válido, em até o limite de 10%, desde que haja no município, no mínimo, três microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual competitivos. Isto é, o fornecedor

local participa dos certames reservados para MPEs e poderá ser declarado vencedor, mesmo que sua proposta comercial esteja acima do menor preço em disputa, na fase de lances, na margem de até 10%.

Em um ano, a Prefeitura de Santa Bárbara já comprou quase R\$ 3 milhões de fornecedores locais. Este valor equivale a mais de 300 tipos de item. Se compararmos os 12 meses anteriores à utilização do Decreto, com o primeiro ano de sua aplicação, as compras públicas, tendo o empresário santa-barbarenses como fornecedor, cresceram mais de 20%.

De junho de 2017 a outubro de 2018, já foram realizadas 57 licitações exclusivas para MPEs. Destas, em 41 o benefício foi aplicado, possibilitando a concretização do princípio do incentivo ao desenvolvimento econômico local.

O município de Santa Bárbara vem buscando identificar em seu território potenciais fornecedores em contratar com a administração, o que tem se mostrado uma prática eficaz no desenvolvimento econômico local.

Com uma maior concentração de benefícios aos fornecedores locais nas licitações públicas, as empresas geram mais receitas aos cofres públicos, promovem distribuição de renda e ofertas de trabalho, gerando uma maior circulação de recursos dentro do território do município, realizando, assim, um trabalho de curto prazo para promover diversificação econômica no longo prazo.

ENTREVISTA PAULO CALIENDO

// Não é uma benevolência. O IRRF pertence aos Municípios //

*Como consultor tributário da CNM há uma década, o advogado Paulo Caliendo representou os Municípios em mais de 30 Amici Curiae no Supremo Tribunal Federal (STF). Professor titular em Direito Tributário da PUCRS, mestre pela UFRGS, doutor pela PUCSP, professor visitante na Universidade de Münster (Alemanha) e Salamanca (Espanha), árbitro do Mercosul e autor do livro **Curso de Direito Tributário** (Saraiva, 2017), o especialista explica nesta entrevista ao MONITOR uma das questões tributárias mais importantes para as prefeituras neste momento.*

O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sempre foi considerado receita própria municipal. Por que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) mudou seu entendimento em dezembro de 2015?

Esse entendimento vinha desde a Constituição de 1988. Ou seja, por mais de 30 anos se entendia que essa receita, que é a retenção de Imposto de Renda de terceiros e de fornecedores, além de servidores, seria dos Municípios. A Receita Federal, em uma mudança de entendimento, baixou uma instrução normativa que alterou o entendimento.

A Constituição Federal, no seu artigo 158, inciso I, diz que a arrecadação do IRRF pertence ao Município. Por que a PGFN entendeu de forma diferente?

A Receita passou a entender que a Constituição diz que é do Município apenas a receita da retenção do Imposto de Renda dos proventos dos servidores, e não os relativos a terceiros e fornecedores. Nós alegamos que se estende a todos os pagamentos.



Quais foram os fundamentos da defesa feita pela CNM em favor dos Municípios nesta questão?

O primeiro fundamento é histórico. O texto constitucional, por 30 anos, foi interpretado de uma forma.

Como foram feitos os instrumentos de convencimento do direito dos Municípios?

Há uma interpretação, e de uma hora para outra a Receita Federal muda a interpretação. Isso fere a nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que proíbe essa mudança de interpretação. Se fosse possível, valeria apenas para frente. Nós achamos que não é possível porque a Constituição de 1988 acrescentou uma expressão que é fruto da interpretação literal, não apenas histórica: o verbo diz que a retenção "pertence" aos Municípios. Não é uma autorização, não é uma benevolência. Pertence aos Municípios. Quaisquer rendimentos, de qualquer natureza, não só aqueles decorrentes do trabalho de servidores municipais, mas também de terceiros que prestam serviços e de fornecedores.

Há outros argumentos?

Outro argumento é que, cronologicamente, a Constituição Federal rompeu o poder das Constituições anteriores. Ela nunca tinha incluído essa expressão "pertence". Isso é fruto de uma mudança no contexto federativo, em que os Municípios passaram a ter mais autonomia financeira, e essa ampliação das tarefas constitucionais refletiu nesse aumento de receitas municipais, por meio de novos impostos e novas repartições, uma delas foi a retenção de imposto de renda de servidores, terceiros e fornecedores. Também há uma interpretação de que tem de ser pró-Município. Se houvesse dúvida sobre esse dispositivo, a visão da Constituição de 1988, que é uma Constituição municipalista e de Estado subsidiário, é pró-Município. É um conjunto de argumentos bastante sólido, que fez com que ganhássemos essa questão no Tribu-

nal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) de ampla margem.

O que foi decidido pela Justiça em relação a esse direito dos Municípios brasileiros?

Também temos um julgamento no Supremo Tribunal Federal. A então presidente do STF, a ministra Cármen Lúcia, entendeu que o julgamento da retenção de IR no caso de Sapucaia do Sul, que chegou ao Órgão Especial do TRF4, serviria de parâmetro para todos os julgamentos no Brasil. Desse julgamento, a CNM participou apoiando a prefeitura de Sapucaia. Como advogado contratado pela CNM, eu fiz a sustentação oral, e nós garantimos a vitória no TRF da 4ª Região, que vale para todo o Brasil. Isso não impede que a Procuradoria da Fazenda Nacional questione o julgamento no Supremo. Por enquanto, temos uma vitória no TRF, ela se estende para todo o Brasil, o Supremo ainda tem de ter a posição definitiva, mas o TRF da 4ª Região já é um sinal muito importante.

Você está confiante que seja mantida essa vitória?

Estou confiante de que o Supremo vai manter esse entendimento. O TRF teve um julgamento técnico. Creio que o Supremo vai entender todos os argumentos, histórico, cronológico, de interpretação literal, funcional etc. Há um conjunto de argumentos bem favorável.

Qual é a orientação da CNM para os Municípios?

A orientação da CNM, que sempre teve uma posição bem cautelosa, conservadora, é a de que os Municípios continuem ou depositando em juízo esse valor, ou entrando com as ações, para manterem o direito, porque pode haver uma reversão de julgamento no Supremo. Achamos que há chance de vitória, mas por prudência os Municípios têm de se precaver de uma cobrança fruto de uma infeliz derrota que pode ocorrer no Supremo. Porque no STF o julgamento não é só técnico, é político também.

MONITOR CNM

Arrecadação própria

Confira a receita estimada de IPTU, ISSQN, ITBI e IRRF nos quatro bimestres de 2018 para os Municípios

IPTU	Arrecadação			
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
TOTAL	5.122.530.137	4.406.484.714	2.805.343.825	2.778.742.183
Porte 1	13.044.888	33.169.489	36.941.820	29.324.564
Porte 2	44.053.663	83.876.905	74.338.014	55.663.830
Porte 3	150.916.677	189.383.686	162.796.875	123.412.858
Porte 4	331.631.780	583.475.879	413.331.177	292.056.115
Porte 5	528.979.544	655.610.911	456.054.959	365.678.965
Porte 6	1.046.333.541	1.114.144.809	669.640.659	626.964.872
Porte 7	3.007.570.043	1.746.823.035	992.240.320	1.285.640.978

Mais de 44% da arrecadação de IPTU se concentra nos Municípios acima de 300 mil habitantes - a partir da faixa com mais de 100 mil habitantes, é superior a 68%

ISSQN	Arrecadação			
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
TOTAL	7.588.502.348	7.407.472.191	7.761.667.889	8.547.597.935
Porte 1	48.137.309	50.981.873	55.292.533	63.767.130
Porte 2	103.823.204	104.232.858	111.737.761	126.675.492
Porte 3	217.399.820	222.072.920	235.201.865	234.428.693
Porte 4	500.570.401	507.969.888	528.587.533	501.214.233
Porte 5	505.836.741	532.578.768	550.924.070	572.811.498
Porte 6	918.894.317	983.911.448	1.034.087.568	1.068.200.849
Porte 7	5.293.840.556	5.005.724.435	5.245.836.560	5.980.500.041

A arrecadação do ISS é concentrada em municípios de grande porte (68%) - considerando os acima de 100 mil habitantes, o percentual sobe para 80%

ITBI	Arrecadação			
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim
TOTAL	754.820.423	951.443.939	982.968.854	1.098.111.607
Porte 1	16.462.337	21.774.568	25.793.947	25.303.768
Porte 2	29.486.329	42.490.925	47.982.142	56.477.314
Porte 3	51.204.166	70.533.119	65.067.092	55.225.290
Porte 4	110.826.549	129.468.301	128.448.154	120.886.463
Porte 5	104.374.431	128.717.026	126.411.777	142.838.499
Porte 6	146.101.304	187.545.176	208.265.622	226.921.069
Porte 7	296.365.309	370.914.824	381.000.119	470.459.204

A receita do ITBI começou em 2018 com um volume menor do que a do ano anterior, mas a partir do segundo bimestre ultrapassou a de 2017

IRRF



1º Bim

2º Bim

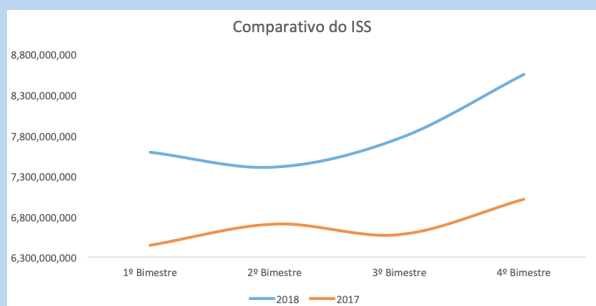
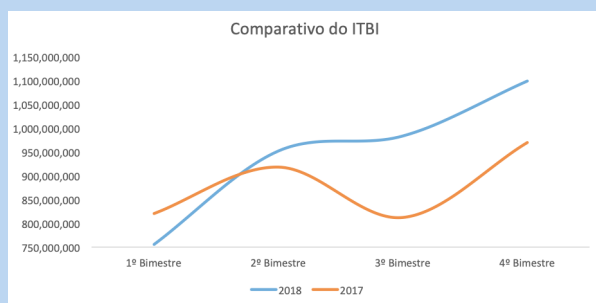
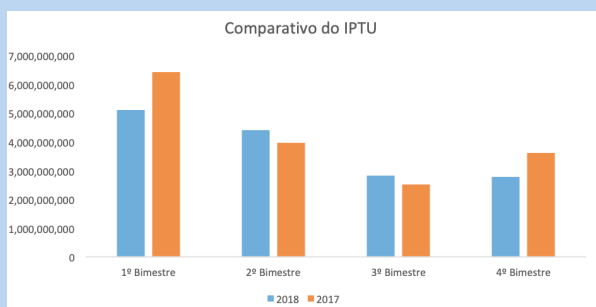
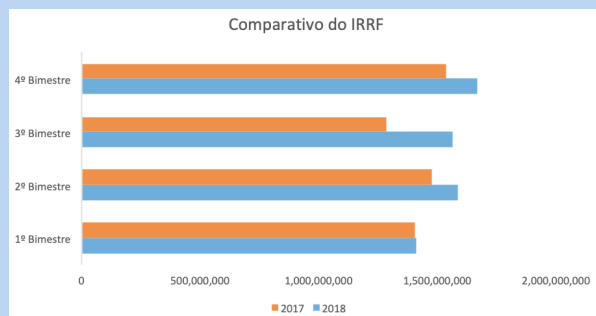
3º Bim

4º Bim

TOTAL	1.409.498.639	1.583.258.761	1.560.208.339	1.664.443.013
Porte 1	26.558.472	31.593.155	32.937.215	35.905.990
Porte 2	36.047.200	41.799.419	44.226.327	47.700.757
Porte 3	80.405.783	110.750.736	109.369.815	115.379.511
Porte 4	159.886.662	188.641.418	211.772.503	213.532.388
Porte 5	167.422.124	181.785.422	185.276.013	201.620.969
Porte 6	302.932.028	379.200.820	341.308.697	384.721.509
Porte 7	636.246.370	649.487.793	635.317.770	665.581.889

No conjunto dos 4 bimestres, a receita do IRRF superou R\$ 6,2 bilhões, um crescimento de 9% em relação ao ano passado (R\$ 5,7 bilhões)

OS NÚMEROS EM GRÁFICOS



COMO É O LEVANTAMENTO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) está implementando este Boletim de Finanças Municipais com o objetivo principal de ser um canal de acompanhamento das receitas próprias dos municípios. Uma amostra foi calculada com base no universo de 5.060 municípios, à época filiados à CNM. Deles, foram sorteados aleatoriamente 168 municípios que tiveram acesso ao formulário da pesquisa, por meio do espaço do contribuinte, no site da Confederação. A estimativa levou em consideração o porte populacional, calculado por meio da estimativa do IBGE de 2016:

PORTE 1:

Até 4.999 habitantes

PORTE 2:

de 5.000 a 9.999 habitantes

PORTE 3:

de 10.000 a 19.999 habitantes

PORTE 4:

de 20.000 a 49.999 habitantes

PORTE 5:

de 50.000 a 99.000 habitantes

PORTE 6:

de 100.000 a 299.999 habitantes

PORTE 7:

acima de 300.000 habitantes

ARTIGO

O leão com fome

Eudes Sippel | eudessippel@gtmweb.com.br



Foi em 1979 que surgiu a figura do leão como símbolo do imposto de renda no Brasil. Depois que a Receita Federal lançou uma campanha publicitária, e o felino foi o escolhido para representar o tributo. E, de lá para cá, o leão passou a representar o imposto de renda e, de fundo, a própria Receita Federal do Brasil – RFB, embora hoje o órgão fazendário já não faça mais uso do símbolo.

Mas o que não mudou daquele tempo foi a fome do leão. Isso ficou claro quando a RFB surpreendeu em 2015 e lançou mão da instrução normativa nº 1599 para decidir que não caberia aos Municípios ficarem com os valores das retenções do imposto de renda retido na fonte – IRRF sobre serviços prestados por terceiros.

Isso foi tão surpreendente no meio tributário-jurídico, como ridículo para mim, considerando-se que a interpretação que garantia aos Municípios que arrecadassem a totalidade do IRRF, sem fazer discriminação entre pagamentos aos servidores públicos ou terceiros que prestam serviços aos Municípios, era algo pacífico havia quase 30 anos, desde a promulgação da Carta Magna.

Mas leão com fome é assim mesmo. Segue alguns instintos que fogem da racionalidade e moralidade e acabam por nos mostrar o seu lado oculto.

Talvez você não saiba, mas o leão é um dos poucos mamíferos que vivem

1 Em 2015, a Receita Federal registrou arrecadação de R\$ 1,221 trilhão, em termos reais uma queda de 5,62% na comparação com o ano anterior e a menor arrecadação desde 2010.

em grupos e onde quem faz a maioria das caçadas são as leoas, mas quem come primeiro é sempre o leão – quando existe uma caçada. Os leões nem sempre caçam a sua comida. Às vezes eles roubam comida de hienas usando sua força e o fato de agir em grupo para perseguir os donos da comida.

Foi fome por dinheiro que fez a União, por meio da RFB, mudar quase 30 anos depois seu entendimento. Vivíamos **em 2015** uma grave crise fiscal no Brasil, para alguns muitos, a pior crise econômica da história deste país. E os tecnocratas precisavam fazer algo para elevar a arrecadação que naquele momento não caía, despencava. E encontraram na mudança da interpretação do IRRF uma alternativa para conseguir recursos rápidos, mesmo sabedores das minúsculas chances de que aquilo daria certo ao final. Todavia, era uma forma de financiamento barato.

Mesmo com a perspectiva de ter que devolver futuramente, os recursos já teriam colaborado para enfrentar a crise da época. A devolução se daria após longos processos. E nem tudo seria devolvido pois é sabido que muitos Municípios acabam não reivindicando seus direitos. É dinheiro rápido, sem impactar contas do endividamento e nem mesmo contabilizar como operação de crédito.

E, assim, criaram regras para saquear os escassos recursos municipais garantidos constitucionalmente. Basea-

Entre 2010 e 2015, o IRRF foi a receita municipal que mais cresceu percentualmente superando os

52%

2

dos em uma tese, que só pelo fato de ter levado 27 anos para surgir é suficiente para demonstrar que não veio para corrigir equívocos. Tinha objetivo único, ao superar entendimentos consagrados, de exclusivamente fazer dinheiro a União.

Entre 2010 e 2015, o IRRF foi a receita municipal que mais cresceu percentualmente superando os **52%**. Isso obviamente não escapou da aguçada capacidade de observação do felino. Que não titubeou em lançar suas garras às combatidas receitas municipais.

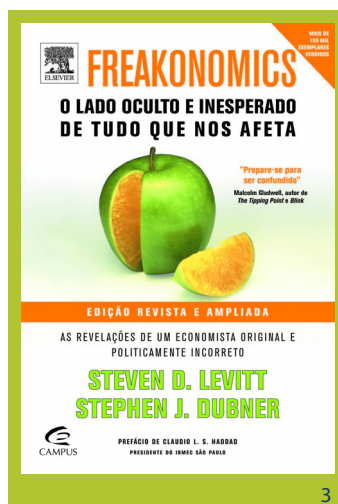
Contudo, a incansável ação da Confederação Nacional de Municípios, atuando junto aos tribunais ou mesmo orientando os Municípios sobre o tema, inclusive com a disponibilização de modelos de ações iniciais, permitiu que se providenciasse um caminho com passos seguros em favor dos Municípios na resolução de tamanha desordem.

Mesmo que leve algum tempo para que as pontas possam ser ajustadas no campo do IRRF, e sem ser pretensioso (embora talvez pareça), gostaria que as observações trazidas possam nos pôr a refletir, sobre o *modus operandi*, dos modelos e arranjos que se promovem para alavancar receitas quando a crise ou a falta de recursos se estabelece.

Afinal, como ressalta o economista Steven Levitt em sua obra **Freakonomics**,

"o moralismo representa a maneira como gostaríamos que o mundo funcionasse, a economia mostra como ele funciona na realidade."

Especialmente se o leão estiver com fome.



3

Eudes Sippel - Consultor tributário, graduado em Ciências Contábeis, Graduado em Gestão Pública, Especialista em Secretariado Executivo, Especialista em Metodologia de Ensino Superior, Fiscal de Tributos Municipais, Membro Conselheiro do Comitê Gestor do Simples Nacional, Diretor do Grupo GTM WEB, professor, instrutor e palestrante na área pública municipal

DICAS

Como melhorar as transferências para seu Município



Eduardo Stranz
Consultor da CNM

Sabemos todos que a dificuldade financeira que os Municípios brasileiros enfrentam é grave, a cada dia aumentam os problemas e a arrecadação não acompanha a demanda da população por serviços públicos de qualidade e os investimentos necessários. Com o objetivo de contribuir, a partir desta edição o MONITOR traz uma coluna com dicas para aumentar ou organizar nossos instrumentos de planejamento.

Para a grande maioria dos Municípios, a maior fatia da arrecadação vem das transferências Constitucionais. O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a quota parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) são o carro chefe de suas receitas. É importante que se tenha em mente que é possível adotar algumas estratégias para aumentar estas transferências, entre elas podemos elencar as seguintes:

Cuidar com muito rigor do Valor Adicionado Fiscal de seu Município

Para isso é necessário que a Secretaria de Fazenda tenha um acompanhamento mensal das notas fiscais emitidas no seu Município, propondo programas de incentivo à emissão de Notas Fiscais e fiscalizando os maiores estabelecimentos de sua cidade. A emissão das Notas vai elevar seu valor adicionado, que corresponde a 75% do seu coeficiente de participação no ICMS. Com isso sua quota parte do ICMS será maior. Traçando mais receitas para sua cidade.

Outra ação necessária é o incentivo para que os produtores rurais emitam suas notas fiscais, o que não acarreta pagamento de impostos por parte deles

e gera aumento do Valor Adicionado do Município. Para isso campanhas de esclarecimentos da importância da Nota Fiscal podem ser realizadas junto às comunidades, nas associações rurais, e em locais públicos.

Acompanhar a contagem populacional no Censo Demográfico de 2020

Embora ainda falte um ano para a realização do Censo Demográfico pelo IBGE, é necessário o Município ir se organizando para receber os recenseadores e manter os cadastros atualizados. O Censo demográfico de 2020 será realizado com a utilização de tecnologia digital e de geoprocessamento, por isso é muito importante que os cadastros de imóveis de seu Município estejam atualizados para que os recenseadores possam efetivamente contar sua população.

Com base na população efetiva de seu Município é classificada a faixa de seu coeficiente de FPM, cada mudança de faixa representa em média R\$ 3 milhões a mais de receita, então esta ação é extremamente importante. Também inúmeras outras transferências nos setores de educação, saúde e assistência social estão baseadas na população.

Confira as informações - e os pontos de atenção - resumidas para os gestores municipais pela Área Parlamentar da CNM:



IPTU

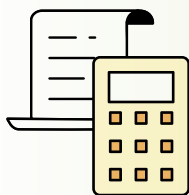
Alteração para que a planta genérica de valores seja atualizada a cada primeiro ano de mandato.

PLS 46/2016 (Complementar).

A matéria está sob a relatoria do senador Armando Monteiro (PTB/PE) na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).



Como a proposição é originária do próprio Senado, por meio do senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE), e não foi apresentada no último ano de legislatura, deverá ser arquivada conforme regra regimental.



LEI DAS ACESSÓRIAS

PLP 461/2017 que regulamenta o novo ISS

A matéria está pronta para deliberação em Plenário, já que aprovada a urgência regimental RQU 8633/2018. Por se tratar de proposição oriunda do Senado, não irá ao arquivo, devendo tramitar normalmente na próxima legislatura.

Contudo, chama-se atenção ao fato de o possível relator, deputado Luiz Lauro Filho (PSB/SP), não ter sido reeleito, o que demandará a atenção da Entidade para articular junto ao novo Presidente da Casa um relator que atenda as pretensões municipais.

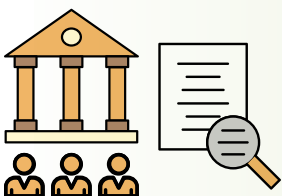


FPM

PEC do 1% adicional para setembro

PEC 391/2017. A matéria encontra-se pronta para a pauta na Comissão Especial com parecer favorável do relator, Deputado Júlio Cesar (PSD/PI). Por se tratar de proposição oriunda do Senado não será arquivada e terá sua tramitação normal na próxima legislatura conforme regra regimental.

Chama-se a atenção para que na próxima legislatura verifique as cadeiras vagas – em decorrência da não reeleição de alguns de seus membros – para preenchimento imediato, inclusive os seus suplentes. Atentem-se que o preenchimento das vagas facilita o quórum de abertura e votação da matéria na Comissão Especial!



CESSÃO ONEROSA

Campos de pré sal

PLC 78/2018. A matéria está pronta para deliberação em plenário no Senado. Se houver modificação do texto originário a matéria terá de voltar à Câmara.

Existem três emendas solicitadas pela Confederação Nacional de Municípios, emendas 10,11 e 12 do senador Wellington Fagundes (PR/MT).

Conteúdo Exclusivo

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem criando tecnologias da informação para auxiliar os Municípios brasileiros na construção de uma gestão mais estratégica e inteligente. A demanda pelo desenvolvimento nasceu frente às dificuldades técnicas e financeiras apresentadas pelos agentes públicos na obtenção de informações relevantes e confiáveis para produzir e implementar políticas públicas locais.

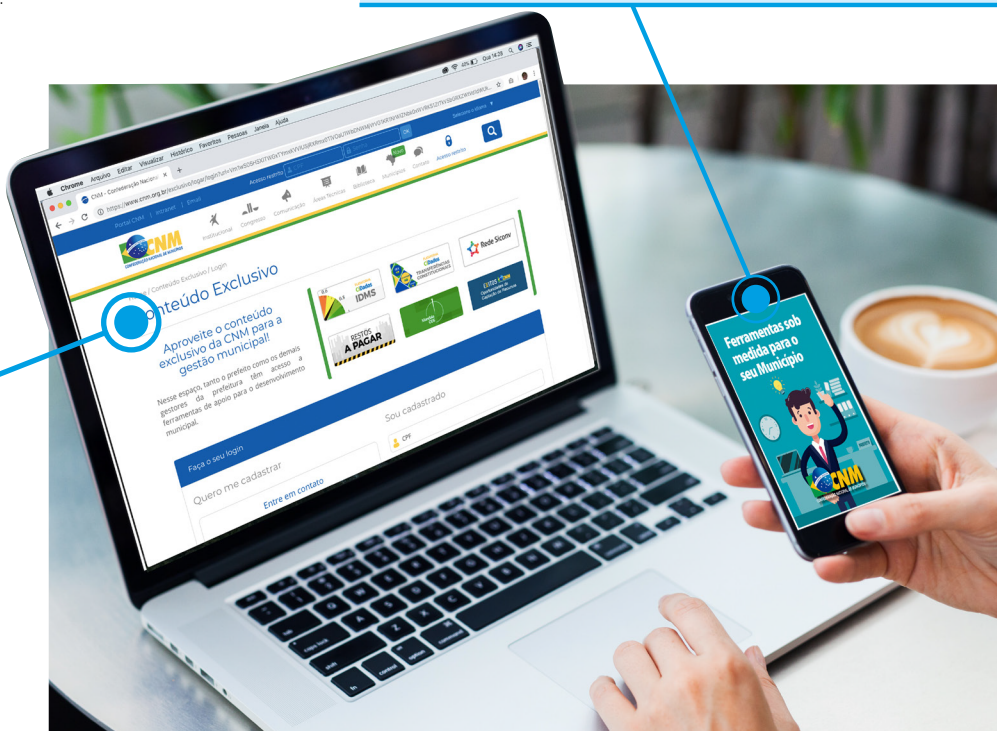
Sensível a essas dificuldades, a CNM não tem medido esforços para disseminar e promover a cultura do planejamento baseado em informações e indicadores. A Confederação disponibilizou aos Municípios a "Plataforma Tecnológica CiDADOS", que agrega uma série de instrumentos, entre eles o Portal das Transferências Constitucionais, que monitora e acompanha os repasses das 12 transferências constitucionais aos cofres municipais.

APROVEITE O CONTEÚDO EXCLUSIVO DA CNM PARA A SUA GESTÃO MUNICIPAL!

Neste ambiente exclusivo, você, gestor, pode encontrar outras plataformas que podem auxiliá-lo na gestão, como a Mandala ODS, que possibilita diagnosticar, monitorar e avaliar o desempenho dos Municípios brasileiros quanto ao nível do alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e o Índice de Desenvolvimento Municipal Sustentável (IDMS), instrumento que tem como objetivo diagnosticar, avaliar e classificar o nível de desenvolvimento, os panoramas com diagnósticos atualizados de várias áreas da prefeitura.

Nesta plataforma estão compilados os dados disponibilizados pelo Banco do Brasil. Entre as informações, estão as seguintes:

- Cota-Parte Especial dos Royalties pela Produção de Petróleo e Gás Natural (PEA)
- Fundo Especial do Petróleo (FEP)
- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb)
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM)
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
- Royalties pela Produção de Petróleo e Gás Natural (ANP)
- Transferências dos Royalties



**Acesse: www.cnm.org.br/exclusivo/conteudo/exclusivo
Entre em contato: atendimento@cnm.org.br
(61) 2101-6060/2101-6059**